



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO GOMES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 1039 /2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 18 / 05 / 2017Jacques Gomes
Supervisor de Secretaria
Mat. 2080

EMENTA: DISPÕE SOBRE PARÂMETROS PARA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A GUARDA MIRIM NO AMBIENTE ESCOLAR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental, instituirá e promoverá de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

Parágrafo Único – A Guarda Mirim a que se refere o caput deste artigo pautar-se-á pelos seguintes parâmetros:

I – será composta por crianças e adolescentes com idade entre 08 (oito) e 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados e freqüentando escolas de ensino fundamental da rede pública.

II – o trabalho pedagógico deverá contemplar a educação e a formação dos integrantes de Guarda Mirim nos princípios elementares de cidadania, nas noções de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente.

III – Ensinar aos integrantes da Guarda Mirim o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições e instituições.

IV – envidar esforços para realizar visitas aos órgãos públicos com o fito de, através de aula prática, ensinar aos Guardas Mirins o que são bens, serviços e instalações públicas.

Artigo 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. “Às Comissões competentes.”

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

A iniciativa pretende estabelecer diretrizes para o Poder Executivo instituir e promover em sua política educacional para o ensino fundamental, de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

Nessa sintonia, cabe assegurar que o estabelecimento da Guarda Mirim permitirá que crianças e adolescentes participem de atividades de cunho social, abrangendo aspectos de patriotismo, civismo, noções de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente.

Com efeito, a proposta prevê que Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetos da Guarda Mirim, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Executivo.

Assim, vale destacar que a Guarda Mirim já é realidade em diversos Municípios dos Estados do Espírito Santo e São Paulo. Inclusive em duas cidades de São Paulo, tem declaração de utilidade pública proferida pelo Governo do Estado.

Outrossim, por se tratar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do interesse público abrangido pela questão, peço pela aprovação do Projeto.

Barra Mansa, 17 de maio de 2017.

GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES

VEREADOR